

De Volta ao Progresso
LEI Nº 06/93

(de 02 de julho de 1993)

Institui o Regime Juridico Unico para os servidores da Administração Direta do Município, estabelece normas e diretrizes de natureza geral para sua implantação, dando, ainda, outras providências.

de suas atribuições legais, e

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereado res, decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Regime Jurídico Ú nico para os servidores público municipal, no âmbito da ad ministração Direta, passando a serem regidos pelas normas estatuídas do Estatuto dos Servidores Público Civis do Município.

Art. 2º - Naguilo em que o artigo anterior for omisso, a legislação complementar posterior estabelecerá as normas pertinentes.

Art. 3º - Para os efeitos do que a presente es tabelece, considerar-se-à Servidor Púlbico Municipal, àqueles empregados, servidores ou funcionarios que estejam na investidura de cargos Público em provimento, emprego ou função, em carater efetivo, enquanto no exercício da administração Pública Direta; excetuando-se os cargos em comissão e os cargos previstos no inciso IX do artigo 37 da Carta Constitucional.

Art. 4° - Ficam transformados em cargos, os empregos ocupados pelos servidores incluidos no Regime Jurídico Unico ora instituido, e apos o sancionamento da presente.

Art. 5º - A transformação de que trata o artigo anterior, dar-se-à, pelo enquadramento automático d dos servidores regidos pelo Regime Celetista, observando, para tanto, a equivalência da nomenclatura e bem assim, das a tribuições dos cargos integrantes do quadro de pessoal.

Art. 6º - Até que seja disposto em contrário os quadros de pessoal cujos empregos se transformarão em

De Volta ao Progresso

2 -

cargos, permanecerão estruturados na forma vigente.

Art. 7º - Os contrator individuais de trabalho, ficam automaticamente extintos, com a transformação dos em pregos ou função, em cargos, ficando porém, assegurado aos servidores, a contagem do tempo anterior e outras vantagens legais que dela decorrer.

Art. 8º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aporvação da presente, O Prefeito Municipal, fará o encaminhamento ao Poder Legislativo, do Plano de Carreira e do respectivo Plano de Cargos e Salários.

Art. 9º - O Prefeito Municipal baixará os Atos necessários à execução da presente.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente, correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se às disposições em contrário.

GAbinete do Prefeito Municipal, 62de julho de 1993

Barra dos Coquatios

De Volta ao Pinatanael Mendes Moura